



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

Edital SEI Nº 6626735/2020- SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo.

Pedido de Esclarecimento nº 3 - Recebido em 20 de julho de 2020 às 09h50min (documento SEI nº 6739885).

Questionamento 1: "PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS: **a)** Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? **b)** Os veículos objeto do contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato".

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI Nº 6786162/2020- SEPROT.UPC: " (...) o contrato advindo da licitação deverá ser com o adjudicatário. Desta forma, entendemos que o edital já veda a quarteirização do serviço, por meio de veículo de propriedade, emprestado ou locado junto a outra empresa. O subitem 8.24 do termo de referência veda esta situação (8.24. O veículo, cujas propriedades deverão ser comprovadas, **deverão estar todos em nome da proponente**, deverá ser veículo modelo 2020, quilometragem inferior a 1.000 (hum mil) Km e emplacados dentro do Município de Joinville. Para efeito da comprovação de que trata este item, a **CONTRATADA** deverá **apresentar as vias originais** dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito).

Questionamento 2. "VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO. O Edital traz as seguintes previsões: 16 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO 16.1 - O prazo de vigência contratual será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. 16.2 - O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, após a emissão da ordem de serviço eletrônica, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. De fato, se a pretensão da Contratante é que o prazo de execução será de 12 (doze) meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 12 (doze) meses de "aluguel", entendemos que o prazo de execução do contrato deveria iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços. Assim a licitante questiona se o termo inicial para contagem da execução dos serviços, poderá ser a data de entrega dos veículos?"

Resposta: O prazo de execução dos serviços será aquele disposto no subitem 16.2 do edital: "**O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, após a emissão da ordem de serviço eletrônica, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93**". Ou seja, o prazo da execução dos serviços será contado após a emissão da ordem de serviço eletrônica.

Questionamento 3. "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. a) Os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados? b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada? c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI Nº 6747534/2020- SEPROT.UPC: "O edital não prevê a impossibilidade de subcontratação de serviços acessórios, tais como manutenção, lavagem ou seguro, mas veda a subcontratação do objeto, ou seja, o serviço de locação do veículo. E ainda, conforme Memorando SEI Nº 7205592/2020- SEPROT.UPC: "Consideramos que o item 8.4.3.3, inserido no novo termo de referência supracitado, esclarece, devidamente, os questionamentos em pauta, já que estabelece: "Caso a CONTRATADA deseje ser ressarcida de eventuais prejuízos causados pela CONTRATANTE deverá fazer mediante o devido processo judicial."

Questionamento 4. "MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. É certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual. Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito. Diante das previsões acima, questiona-se: a) Os veículos que serão desmobilizados (por encerramento contratual ou renovação da frota) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos. Para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato serão quitadas pela Contratante antes da efetiva desmobilização dos veículos. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI Nº 6747534/2020 - SEPROT.UPC: "Já está previsto em edital: no Anexo V: 8.11. A **CONTRATADA** ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelo veículo locado, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da **CONTRATANTE**, desde que informada em tempo hábil para que sejam efetuadas as devidas identificações de condutores e dentro do prazo para pagamento das infrações com desconto; 8.12. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Unidade Gestora do contrato, da **CONTRATANTE**, original ou cópia, impresso, digitalizado, por fax ou por e-mail, de Notificação de Autuação, Notificação de Imposição de Penalidade e qualquer documentação de comprovação de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento para permitir a defesa e/ ou identificação do condutor; As infrações serão de responsabilidade do condutor, dentro do regramento e do prazo imposto pelo CTB, desde que a Contratada encaminhe a Notificação de Autuação dentro do prazo para que seja feita a indicação do condutor, conforme imposto pelo Código de Trânsito."

Questionamento 5. "SEGURO. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE. O Edital prevê a contratação de seguro para os veículos. Destaca-se a seguinte previsão: CLÁUSULA DÉCIMA – Responsabilidades da CONTRATADA - 10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros; Contudo, a licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Desta forma, questiona-se: a) A Contratante irá arcar com os prejuízos causados em decorrência de atos ilícitos dolosos ou culposos realizados pelos usuários dos veículos locados? b) A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos? Qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias? c)

A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro?
d) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI N° 7205592/2020- SEPROT.UPC: "*Consideramos que o item 8.4.3.3, inserido no novo termo de referência supracitado, esclarece, devidamente, os questionamentos em pauta, já que estabelece: "Caso a CONTRATADA deseje ser ressarcida de eventuais prejuízos causados pela CONTRATANTE deverá fazer mediante o devido processo judicial."*

Questionamento 6. "*RENOVAÇÃO DA FROTA. Quanto a renovação da frota o Edital traz as seguintes previsões: 8.22. A frota de veículos que ficar locada de forma permanente deverá ser substituída assim que atingir 50.000 (cinquenta mil) quilômetros, por veículos com quilometragem inferior a 1.000 (um mil) quilômetros que atendam as especificações originais da licitação, inclusive em caso de prorrogação contratual; 10.1.1 - O veículo locado deverá ser substituído a cada 24 (vinte e quatro) meses, em caso de renovação contratual, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e na Proposta apresentada na licitação; Observa-se que o Edital deve estabelecer regras claras para possibilitar o seu cumprimento. Além disso, não se pode olvidar que existe a possibilidade de a Contratante decidir prorrogar o contrato por período inferior ao período original, hipótese que reduzirá o tempo de utilização dos veículos em operação. Diante disso, questiona-se: Qual das regras deverá ser observada para substituição dos veículos? Caso a Contratante opte por prorrogar a vigência do contrato por período inferior ao período original, a previsão para renovação dos veículos poderá ser reavaliada pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI N° 6747534/2020- SEPROT.UPC: "*O veículo locado deverá ser substituído assim que atingir 50.000 quilômetros rodados, conforme registrado no hodômetro, independente se isso ocorrer no primeiro ou no último mês do contrato. Caso o contrato seja sucessivamente renovado, o veículo será substituído a cada 24 meses, independente da quilometragem. O prazo máximo para cada prorrogação contratual é de 12 meses cada, limitado a um período de 60 meses. Desta forma, caso o veículo não atinja a quilometragem limite de 50.000 quilômetros e o contrato seja renovado até o limite máximo, seriam duas prorrogações de contrato em que a troca seria obrigatória, aos 24 e aos 48 meses. Lembramos que em nenhuma hipótese a CONTRATADA é obrigada a aceitar a prorrogação contratual após o vencimento do contrato original."*

Questionamento 7. "*DA INDISPONIBILIDADE / VEÍCULOS TEMPORÁRIOS. a) Os veículos para substituição por indisponibilidade e/ou veículos temporários poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI N° 6747534/2020- SEPROT.UPC: "*O veículo temporário para substituição em caso de sinistro ou outro poderá ser fornecido por terceiro, desde que exista contrato entre a Contratada e a terceira, como por exemplo a apólice do seguro que tenha previsto a cessão de veículo reserva ao segurado. Entendemos que neste caso seria utilizado um veículo reserva, similar ao que é oferecido por seguradoras no caso de roubo ou sinistro do veículo, similar mas não igual ao original, o que permitiria à Defesa Civil continuar utilizando o veículo em sua demanda diária, enquanto a Contratada providencia a substituição do veículo sinistrado, nos termos e prazos estabelecidos em edital."*

Questionamento 8. "*APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. No item 8.24 do Termo de Referência consta que a Contratada deverá apresentar as vias originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, emitido pelo órgão de trânsito para comprovação da propriedade*

dos veículos. Diante da previsão acima, entendemos que a apresentação do CRLV deverá ocorrer na entrega dos veículos. Está correto o entendimento?

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI N° 6747534/2020- SEPROT.UPC: "O documento CRLV só será entregue após a assinatura do Contrato, no momento da entrega do veículo."

Pedido de Esclarecimento nº 4 - Recebido em 20 de julho de 2020 às 18h44min (documento SEI nº 6746457).

Questionamento: "(...) diante da escassez de modelos de veículos capazes de atender ao objeto, bem como do cenário atual de entrega de unidades pela indústria, questionamos se serão admitidos veículos equipados com transmissão automática, equipamento superior ao exigido, embora o edital estabeleça transmissão manual de 06 marchas."

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI N° 6786162/2020- SEPROT.UPC: "Referente a aceitação de produto superior, informamos que foi modificado o Termo de Referência, no item 2, aceitando câmbio manual de 6 marchas ou câmbio automático".

Pedido de Esclarecimento nº 5 - Recebido em 22 de julho de 2020 às 09h24min (documento SEI nº 6757970).

Questionamento: "(...) Um dos documentos solicitados no edital é a declaração do ECF, porém essa empresa no ano de 2019 era lucro presumido e no ano de 2020 é simples nacional. O ECF em si foi prorrogado a entrega para o último dia útil do mês de julho/2020, como proceder, pode-se enviar o SPED do ano de 2018, entregue em 2019?"

Resposta: Inicialmente, cumpre esclarecer que não há no rol de documentos de habilitação a solicitação de "declaração do ECF". Quanto ao envio do SPED, deve ser observada a disposição contida no subitem 10.6, alínea "h.2" do edital, que regra: "As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa; O referido documento deve ser apresentado nos termos do subitem 10.6, alínea "h": "Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;". Ainda, com relação do prazo de entrega, considerando a data de abertura prevista do certame, deverá ser entregue o exercício de 2019.

Renata da Silva Aragão

Pregoeira

Portaria nº 082/2020



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragão, Servidor(a) Público(a)**, em 24/09/2020, às 11:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7220582** e o código CRC **7A934E94**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.060326-7

7220582v4